



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: (086) 3213-7200 e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.uespi.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2021

Processo nº 00110.000114/2021-45

Unidade Gestora: [sigla da unidade gestora]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ - FAPEPI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAR O APOIO FINANCEIRO AOS PESQUISADORES DA INSTITUIÇÃO POR MEIO DE BOLSA DE PRODUTIVIDADE E FINANCIAMENTO DE PROJETO DE PESQUISA.

O Estado do Piauí, através da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ - FAPEPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00422744.0001-02, com sede administrativa na Av. Odilon Araújo, nº 372, Piçarra, CEP nº 64017-280, Teresina/PI, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL**, brasileiro, casado, professor, inscrito no RG nº 2.157.355 sob o CPF nº 912.591.773-00, residente e domiciliado na Rua Felismina Rodrigues de Brito, s/n, Centro, CEP 64238-000, Cocal dos Alves-PI e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**, pessoa jurídica de direito público, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 07.471.758/0001-57, com sede na rua João Cabral, 2231, Pirajá, Teresina-PI, doravante denominada **FUESPI**, representada neste ato pelo Magnífico Reitor **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, CPF nº 420.945.853-87, Carteira de Identidade Nº 1.145.328 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Território Fernando de Noronha, 2388, bairro Aeroporto, Teresina-PI, considerando o constante no processo nº 00110.000114/2021-45, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria institucional entre a FAPEPI e a FUESPI, que visa estimular a produção científica, tecnológica ou de inovação, desenvolvida por pesquisadores da FUESPI, com relevância para o desenvolvimento do Estado do Piauí, através da concessão de quotas para bolsas de produtividade científica e/ou do financiamento da pesquisa.

**Parágrafo primeiro** - O cumprimento do objeto deste ACORDO se dará conforme Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste Acordo, estabelecido em conjunto e que será executado pelos partícipes.

**Parágrafo segundo** - Para a execução do referido Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada participante.

**Parágrafo terceiro** - O detalhamento das ações a serem empreendidas sob a égide do presente Acordo de Cooperação estão dispostas no Plano de Trabalho, observado, no que couber, o disposto nos incisos I, II, III e VI, § 1º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo quarto** - O cronograma de execução terá vigência concomitantemente à data de assinatura do presente Acordo.

**Parágrafo quinto** - O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alteração e inclusão de novas ações e revisão de prazos, respeitado o objeto deste Acordo.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais, em estabelecer e regular o apoio ao presente Acordo de Cooperação, obedecendo aos seus critérios, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

#### I - Compete à FAPEPI:

- Conceder, de acordo com o orçamento anual, interesse e disponibilidade do Estado, uma quota de bolsas de produtividade científica, tecnológica e de inovação.
- Financiar projetos de pesquisas científica, tecnológica e/ou de inovação que possuam relevância para o desenvolvimento do Estado e/ou de reconhecimento nacional e internacional, e/ou aprovado no mérito técnico-científico por agência de fomento nacional e estadual;
- Conceder financiamento a projetos de pesquisas científica, tecnológica e de inovação de acordo com a dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Fundação;
- Encaminhar os projetos de pesquisas, com potencial de financiamento, para consultor *ad hoc* avaliar e emitir parecer;
- Efetivar o pagamento mensal das bolsas e desembolsar os valores referentes ao financiamento de pesquisa científica, tecnológica e/ou de Inovação conforme o plano de trabalho dos projetos selecionados;
- Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- Informar a FUESPI sempre que forem solicitadas questões atinentes ao presente Acordo;

#### II - Compete à FUESPI:

- Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação das bolsas de Produtividade, bem para o financiamento de pesquisa Científica, Tecnológica e/ou de Inovação;
- Indicar docentes pesquisadores com pesquisas de interesse do Estado e reconhecimento científico nacional e internacional comprovado, prescindindo, neste caso, de chamada editalícia, para submissão à FAPEPI, para concessão de bolsas.
- Promover a seleção dos pesquisadores docentes internos a IES mediante lançamento e publicação de Edital, observando sempre os princípios da impessoalidade e da transparência, para recebimento de bolsa produtividade;

- d) Encaminhar à FAPEPI a documentação dos bolsistas selecionados;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- f) Informar mensalmente a FAPEPI, a inclusão, cancelamento, suspensão e reativação de bolsas;

**III- Compete aos Bolsistas de Produtividade bem como aos docentes pesquisadores com fomento para pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação:**

- a) Ser docente efetivo da UESPI;
- b) Apresentar produtividade Científica, Tecnológica e/ou de Inovação relevante para o desenvolvimento do Estado do Piauí;
- c) Não estar recebendo bolsa pela FAPEPI, pela FUESPI ou por outras agências de fomento e/ou pesquisa locais, nacionais ou internacionais;
- d) Estar adimplente com a PREX, PROP e FAPEPI na submissão da proposta e durante o processo de avaliação (enquadramento e/ou julgamento);
- e) Ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPEPI da FAPEPI (<http://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php?id=7&acao=1>);
- f) Ter Currículo Lattes atualizado, e disponível na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- g) Prestar assessoria *ad doc pro bono*, quando for solicitado pela PREX, PROP e FAPEPI;
- h) Apresentar Relatórios Parciais e Final à PROP e FAPEPI de acordo com o plano de trabalho e sempre que solicitado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DO BOLSISTA**

A UESPI fará seleção dos bolsistas mediante lançamento e publicação de Edital, no qual fará constar os requisitos a serem preenchidos para a obtenção das mesmas.

Parágrafo único - Será possível, igualmente, a indicação de docentes pesquisadores que desenvolvem pesquisa de relevância para o Estado do Piauí, conforme Plano Estratégico estabelecido pela FAPEPI.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS DE BOLSAS E DOS PROJETOS FINANCIADOS**

A quota anual de bolsas poderá ser mantida, reduzida ou acrescida, a depender de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, sendo homologada pela FAPEPI por meio de Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Estado, fundamentado em razões concretas que justifiquem a prorrogação, observado a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Termo Aditivo de prorrogação deverá ser formalizado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Acordo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro via Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes. O interesse a que diz respeito esta cláusula deverá ser manifestado com antecedência de até 30 (trinta) dias, por uma das partes, através de proposta devidamente formalizada e justificada.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como seus acréscimos e supressões vindouras, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de até 20 (Vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas à conta da FUESPI.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes exercerão o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, que deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada uma das partes, tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

O fornecimento das informações constantes das bases de dados dos partícipes será realizado em caráter gratuito.

**Parágrafo único.** Se as ações necessárias ao cumprimento deste Acordo, demandarem transferências de recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, os repasses serão oficializados por meio de instrumentos específicos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações relativas a este acordo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas em meio digital, devidamente comprovadas, no endereço dos partícipes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas oriundas deste Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste Acordo e na legislação vigente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa. Na hipótese de judicialização, fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Reitor**, em 06/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARDOSO DO AMARAL - Matr.0171923-8, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí**, em 10/05/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1506920** e o código CRC **96A81750**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS DA FAPEPI

ÓRGÃO: Fundação de Amparo à Pesquisa do Piauí	CNPJ:00.422.744/0001-02	
ENDEREÇO: Av. Odilon Araújo, nº 372, Piçarra CEP: n ° 64017-280		
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio Cardoso do Amaral	RG:2.157.355	CPF:912.591.773-00
CARGO: Presidente		

## 2 - DADOS DA FUESPI

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	CNPJ: 07.471.758/0001-57	
ENDEREÇO: Rua João Cabral, 2231, Pirajá, Teresina-PI		
NOME DO RESPONSÁVEL: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA	RG: 1.145.328	CPF: 420.945.853-87
CARGO: Reitor		

## 3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA

OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estimular a produção científica, tecnológica ou de inovação, desenvolvida por pesquisadores da UESPI, com relevância para o desenvolvimento para o Estado do Piauí e formação de recurso humanos, através da concessão anual de quotas para bolsas de produtividade científica	
II - JUSTIFICATIVA A UESPI tem como visão "ser uma universidade de referência na formação e capacitação de recursos humanos aptos a atuar frente às transformações necessárias ao desenvolvimento do Piauí e do Brasil, contribuindo para o incremento dos indicadores de sustentabilidade e qualidade de vida, da produção cultural e científica, tecnológica e inovação". Nos últimos anos, os projetos científicos desenvolvidos por docentes da UESPI vêm ganhando destaque nacional e internacional, através de publicações científicas em periódicos relevantes e premiações em eventos científicos. A valorização e o reconhecimento do desempenho de profissionais qualificados é fundamental para que a produção de conhecimento científico e o desenvolvimento tecnológico sejam ampliados e fortalecidos no contexto do sistema estadual de C, T & I. Cumprindo sua missão institucional, a Fundação Amparo à Pesquisa do Piauí (FAPEPI), em parceria com Universidade Estadual do Piauí (UESPI), busca direcionar, por meio de convênio, suporte financeiro para o fortalecimento da produção científica necessária à elevação social, econômica, tecnológica e inovação do Piauí. A presente ação de financiamento de pesquisas e bolsa de produtividade, será implementada em consonância com as diretrizes delineadas, como fundamentais para o desenvolvimento do Estado do Piauí e para o fortalecimento da Pesquisa na UESPI, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), que visa, diretamente, a melhoria da qualificação dos cursos de pós-graduação stricto-sensu no Estado e, indiretamente, a consolidação de grupos de pesquisa lideradas por pesquisadores da UESPI e a qualificação do sistema público estadual de ensino superior desta IES.	

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
01	UESPI			
	01	Fortalecimento do programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e dos grupos e núcleos de pesquisa da FUESPI	2021	2023
	02	Motivação de novos docentes, no desenvolvimento de suas pesquisas científicas	2021	2023
	03	Disponibilização de dados e informações técnicas necessárias à implantação das bolsas de Produtividade, bem para o	2021	2023

		financiamento de pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação;		
04		Fortalecimento da relação entre a UESPI e a FAPEPI, para ampliação de novos programas para o desenvolvimento da pesquisa na UESPI	2021	2023
05		Promoção da seleção dos pesquisadores docentes internos a IES mediante lançamento e publicação de Edital, observando sempre os princípios da impessoalidade e da transparência;	2021	2023
06		Disponibilização à FAPEPI a documentação dos bolsistas selecionados;	2021	2023
07		Acompanhamento e avaliação os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;	2021	2023
02	FAPEPI			
01		Concessão de bolsas de Produtividade, para docentes que desenvolvem trabalhos científicos relevantes para o Estado do Piauí e para a UESPI	2021	2023
02		Financiamento de projetos de pesquisas Científica, Tecnológica e de Inovação que possuam relevância para o desenvolvimento do Estado e/ou de reconhecimento nacional e internacional, e/ou aprovado no mérito técnico-científico por agência de fomento nacional.	2021	2023
03		Determinação do número de quotas a ser concedido anualmente para as bolsas de produtividade, bem como o valor destinado ao financiamento de projetos de pesquisas Científica, Tecnológica e de Inovação de acordo com a dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Fundação.	2021	2023
04		Efetivação do pagamento mensal das bolsas e desembolsar os valores referentes ao financiamento de pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação conforme o plano de trabalho dos projetos selecionados;	2021	2023
05		Acompanhamento e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários	2021	2023